

**MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS****Aviso n.º 9247/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário, de 16 de junho de 2016, foi prorrogada a licença sem remuneração, autorizada ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Carlos Manuel Conceição Guardado da Silva, com a categoria de Técnico Superior, por um período de seis meses, com início a 03 de junho de 2016 e término a 02 de dezembro de 2016.

4 de julho de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 9507, de 04.12.2015, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

309706396

**Aviso n.º 9248/2016**

Para cumprimento da alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do signatário de 17 de junho de 2016, e ao abrigo dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a nomeação em comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2016, da técnica superior, Joana Cecílio Barradas, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

309707368

**MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Aviso (extrato) n.º 9249/2016**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Maria Isabel Moleiro Martins Rosa — assistente operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2.º, desligada do serviço em 01 de junho de 2016.

Gavino José Rodrigues — assistente operacional, posição remuneratória 5.ª, nível remuneratório 5.º, desligado do serviço em 01 de abril de 2016.

20 de junho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309672992

**Aviso (extrato) n.º 9250/2016**

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Joaquim Carlos Amaro Bagarrão, cessou a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, com efeitos a 21 de maio de 2016.

20 de junho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competências, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309673412

**Aviso (extrato) n.º 9251/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por um período de três anos, da licenciada Patrícia Alexandra Teixeira Rodrigues, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ação Social, com efeitos a 1 de julho de 2016.

30 de junho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309698345

**Aviso (extrato) n.º 9252/2016**

Para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional, André Dourado Nobre Ramos, encontra-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando o referido trabalhador a desempenhar funções na carreira de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5 da carreira de assistente técnico, a que corresponde o valor de 683,13€, com efeitos a 01 de julho de 2016.

6 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309713329

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Regulamento n.º 734/2016**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016 e publicado através do Aviso n.º 2281/2016 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças****Nota Justificativa**

A construção da nova Casa Mortuária de Vila Viçosa por parte da Câmara Municipal é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida em Vila Viçosa.

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível não obstante o supervisionamento dessa utilização estar dependente da Câmara Municipal.

Nos referidos termos, encontrando-se para breve o início de funcionamento da Casa Mortuária, a Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela administração e gestão do referido espaço, entende que seja fixada a taxa de utilização.

Assim, propõe-se proceder às seguintes alterações na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município:

**CAPÍTULO VIII****Tabela de Taxas Administrativas****SECÇÃO III****Casa Mortuária e Cemitério****Artigo 25.º-A****Utilização da Casa Mortuária de Vila Viçosa****a) Parcela Fixa:**

aa) Taxa administrativa — 14,85€

Acresce:

b) Parcela variável

bb) Por cada período de 24 horas ou fração — 85,15€

## ANEXO I

## Síntese dos procedimentos administrativos — parcela fixa

## Resumo do modelo de fundamentação económico-financeira da taxa de ocupação da Casa Mortuária de Vila Viçosa

		Ri	Ai	Ri Ai	CAMEi	CMAEI	CFU	Ti	CAD
A06	Administrativo .....	0,15€	56	8,63€	0,0138€	0,0022€	0,0184€		10,56€
A12	Tesoureiro .....	0,19€	5	0,94€	0,0138€	0,0022€	0,0184€		1,11€
A03	Expediente .....	0,10€	5	0,49€	0,0138€	0,0022€	0,0184€		0,66€
A15	Eleito .....	0,60€	4	2,39€	0,0138€	0,0022€	0,0184€		2,52€
	<i>Totais</i> .....	1,04€	70	12,45€	0,0552€	0,0088€	0,0736€		14,85€

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser publicitados nos lugares públicos do costume.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209729732

## FREGUESIA DO BEATO

## Regulamento n.º 735/2016

## Regulamento de Atividades Económicas Não Sedentárias

## Preâmbulo

Recentemente têm-se registado várias alterações legislativas no âmbito da regulação das atividades económicas não sedentárias, nomeadamente através da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR).

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Embora tenhamos conhecimento de que a nível municipal está a ser elaborado um documento com estrutura semelhante, torna-se agora inevitável proceder à aprovação deste regulamento, por ser inviável continuar a atuar sem um normativo legal rigoroso e preciso que estabeleça as principais regras do regime, pelo que prevemos desde já a possibilidade de revisão e adaptação deste Regulamento face ao diploma que venha a ser emanado pela Câmara Municipal de Lisboa.

Revela-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes (com as especificidades dos regimes de venda ambulante de pintura e desenho, flores e gelados), o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como o regime das atividades de restauração e bebidas não sedentárias (com as especificidades da comercialização de castanhas assadas).

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea f) do n.º I do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

## Artigo 2.º

## Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às atividades económicas não sedentárias, nomeadamente atividades de comércio, serviços e restauração exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam e ainda às atividades de restauração e bebidas não sedentárias na área da freguesia do Beato.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras da freguesia, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e das atividades de restauração e bebidas não sedentárias.

## Artigo 3.º

## Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Atividades económicas não sedentárias» as atividades de comércio, serviços e restauração e bebidas exercidas em feiras ou de modo ambulante, bem como em outros locais estabelecidos;
- b) «Feira» o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes;
- c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o presente Regulamento;
- e) «Espaços de venda destinados a participantes ocasionais» os espaços de venda reservados nas feiras, para serem ocupados por participantes que não exerçam a atividade profissionalmente;
- f) «Comerciantes» o conjunto de pessoas singulares ou coletivas que desenvolvem de forma habitual atividades económicas não sedentárias;
- g) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- h) «Participantes ocasionais» os participantes que não exerçam, a atividade profissionalmente e que por isso não possuam título de exercício de atividade;
- i) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- j) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.